

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“CONTRATO”)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO
DE RELATATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (RAS)
OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO
PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA LD 138Kv
BRAGANÇA PAULISTA II – EXTREMA.**

CONTRATANTE: EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.

CONTRATADA: MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA

Nº CONTRATO: 4600010222

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 - OBJETO	4
CLÁUSULA 2 - DA VIGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA 3 - DO PREÇO	4
CLÁUSULA 4 - DO PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 5 - DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA.....	5
CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES.....	5
CLÁUSULA 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 9 - DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO	6
CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 11 - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 12 - ANEXOS.....	8
CLÁUSULA 13 - LEI E FORO	9
CLÁUSULA 14 - RUBRICAS E ASSINATURAS	9

CONTRATO E ANEXOS APROVADOS POR:

Área de Negócio	Gestão de Contratos

Que entre si fazem, de um lado,

EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., inscrita no CNPJ nº 60.942.281/0001-23, com sede na Avenida Paulista, 2439, 5º andar, Cerqueira César, cidade e Estado de São Paulo, neste ato, representadas na forma de seus atos constitutivos em vigor, por seus representantes legais, denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”**, e de outro lado;

MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.280.837/0001-20, com sede na Rua Tuiuti, 161, Bairro Jardim Rossignatti, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato, representada na forma de seu ato constitutivo em vigor, por seus representantes legais, denominada simplesmente como **“CONTRATADA”**;

Denominadas em conjunto como **“PARTES”**, celebram o presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços para elaboração de relatório ambiental simplificado (RAS) bem como os documentos necessários à emissão da Licença Ambiental Prévia, Autorização de Supressão de Vegetação e Licença Ambiental de Instalação do empreendimento LD 138kV Bragança Paulista II – Extrema, localizado nos municípios de Bragança Paulista, Vargem e Extrema, estados de São Paulo e Minas Gerais em conformidade com a legislação ambiental federal vigente, no âmbito do licenciamento ambiental junto ao IBAMA.

1.2. Os serviços serão realizados em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos nos anexos relacionados, parte integrante e indivisível deste CONTRATO, os quais possuem detalhamento específico.

1.3. A prestação de serviços ora contratada obedecerá às Normas Técnicas aplicáveis, às Normas Técnicas da CONTRATANTE e princípios técnicos aplicáveis ao caso vertente, declarando a CONTRATADA, ter pleno conhecimento das mesmas, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

1.4. O presente contrato não gera nem reconhece qualquer direito de exclusividade a CONTRATADA, para realização dos serviços nele previstos, o qual ficará sempre a exclusivo arbítrio e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATO entra em vigor em 05 de outubro de 2015, com término previsto em 05 de outubro de 2016, podendo, todavia, ser renovado por novo período, mediante Aditivo Contratual devidamente celebrado pelas PARTES.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO

3.1. Pelos Serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, o valor global total de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), conforme condições de pagamento descritas na cláusula 4.1 infra.

3.2. Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser atestados formalmente pela CONTRATANTE, sob pena de não serem reconhecidos e, conseqüentemente, não serem pagos por ela, com o que a CONTRATADA concorda expressamente.

3.3. Na hipótese de antecipação da entrega de eventos pela CONTRATADA, ficará a critério da CONTRATANTE o pagamento antecipado dos eventos previstos.

3.4. No preço estão inclusos todos os custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, estão contemplados os custos de mão-de-obra, direta e indireta, tributos de qualquer natureza, contribuições fiscais e parafiscais, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como, mas não se limitando a, despesas com comunicação, transporte de pessoal e de equipamentos, recursos de informática básicos (hardware e software), materiais para execução dos serviços, de consumo e de informática, aluguel de veículos, combustível, além da própria bonificação, repouso semanal remunerado e feriado, equipamento de proteção individual (EPI's), equipamento de proteção coletiva (EPC's), uniformes e quaisquer outras despesas que se apresentarem sob qualquer título e ainda o lucro da CONTRATADA.

3.5. Os tributos (impostos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, inclusive ISSQN) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

3.6. Se porventura ocorrerem modificações na operação dos serviços ora contratados, as bases aqui acordadas poderão ser revistas de forma a adequar-se a tais condições sejam elas para mais ou para menos, sendo firmado Termo Aditivo a este CONTRATO.

3.7. Para efeitos legais e contratuais, o valor global deste CONTRATO é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único – O valor global não considera os reajustes contratuais anuais que ocorrerão durante a vigência deste CONTRATO. Considerando que os pagamentos que serão realizados pela CONTRATANTE, estão diretamente relacionadas à efetiva execução dos serviços, fica entendido e ajustado entre as PARTES que os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas acordadas, podendo ocorrer variações para mais ou para menos no valor global, sendo que os valores referentes a possíveis incrementos serão incorporados ao valor global do CONTRATO após negociação entre as PARTES.

CLÁUSULA 4 - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em conformidade com o Eventograma de Pagamentos abaixo, em até 30 (trinta) dias após (i) o recebimento da fatura e nota fiscal emitidas pela CONTRATADA com a descrição dos serviços prestados e objeto de cobrança e (ii) a aprovação pela CONTRATANTE dos serviços executados pela CONTRATADA, em conformidade com os eventos descritos na tabela (i) a seguir.

EVENTO	%	VALOR
Assinatura do Contrato	30%	R\$ 44.400,00
Protocolo de Solicitação de LP	10%	R\$ 14.800,00
Obtenção da LP	10%	R\$ 14.800,00
Protocolo da Solicitação de LI	20%	R\$ 29.600,00
Obtenção da LI	10%	R\$ 14.800,00
Protocolo de Solicitação de ASV	15%	R\$ 22.200,00
Obtenção da ASV	5%	R\$ 7.400,00
TOTAL	100%	R\$ 148.000,00

CLÁUSULA 5 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Os preços apresentados para prestação dos serviços serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, a contar da vigência contratual, em conformidade com o IGP-M (FGV), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste. Na extinção do índice previsto, será considerada a mesma condição considerando o índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações descritas no Anexo 1 – Condições Gerais, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços em conformidade com as especificações determinadas pela CONTRATANTE no Anexo 3, bem como nas obrigações estabelecidas na Proposta Técnica (Anexo 4) e Proposta Comercial (Anexo 5).

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de constatação de descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA. Será garantido a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa. A defesa da CONTRATADA deverá ser protocolado junto a CONTRATANTE em até 3 (dias) úteis após recebimento da notificação.

7.2. Em caso de qualquer infração das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, salvo as hipóteses em que há penalidade específica, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) do valor total global do Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que referido descumprimento acarretar.

7.3. Na hipótese de rescisão imotivada deste Contrato pela CONTRATADA antes do prazo mínimo de vigência esta pagará à CONTRATANTE multa de 30% (trinta por cento) aplicável também sobre o valor total global máximo do presente Contrato, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente decorrentes da rescisão.

7.4. O inadimplemento de qualquer disposição do presente Contrato dará à CONTRATANTE o direito de suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA até que seja sanado o descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.5. O valor de qualquer multa será monetariamente atualizado, com base na variação positiva do IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

7.5.1 As penalidades estabelecidas neste Contrato serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos que excederem este valor.

7.6. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Em um primeiro momento, a CONTRATANTE poderá optar pela aplicação de advertência escrita.

7.7. SUSPENSÃO

Em face da gravidade do fato, poderá a CONTRATANTE optar por suspender a execução dos serviços/obras até que a CONTRATADA regularize. A suspensão dos serviços não exime a aplicação de multa.

7.8. Na hipótese de ser verificada irregularidade na execução do objeto deste contrato, ficará a critério da CONTRATANTE aplicar as sanções previstas em contrato, bem como:

- a. Suspender o pagamento dos valores devidos, dando disso conhecimento, por escrito, à CONTRATADA, até que se corrija a irregularidade;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato.

7.9. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela CONTRATANTE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

CLÁUSULA 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Somente é permitido à CONTRATADA subcontratar parte do objeto do referido CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE autorize a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o contrato firmado com sua subcontratada, contendo as mesmas obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA 9 - DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

9.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que esta comunique previamente a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja devida qualquer penalidade.

9.2. Quando as multas aplicadas atingirem 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

9.3. Inadimplemento de qualquer cláusula contratual e dos Anexos pela CONTRATADA, salvo se motivado por caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

9.4. Inobservância das especificações ou recomendações técnicas pela CONTRATADA.

9.5. Interrupção dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

9.6. Não cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo determinado, contado da data de recebimento da notificação.

9.7. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, homologada ou decretada por quaisquer das Partes.

9.8. Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, motivada pela CONTRATADA, a qual deve responder por eventual aumento de custos dos serviços e por perdas e danos que a CONTRATANTE como consequência, venha a sofrer.

9.9. Inabilidade técnica da CONTRATADA e/ou de seus profissionais na execução dos serviços.

9.10. Não recolhimento, pela CONTRATADA, no prazo legal, de quaisquer tributos e encargos sociais relacionados com os serviços contratados.

9.11. Descumprimento pela CONTRATADA do prazo definido para a execução dos serviços contratados.

9.12. Pela proibição por Lei da prestação do serviço ora contratado.

9.13. Quando a CONTRATADA der causa, por sua culpa, negligência, imprudência ou imperícia, a fato que, tornando-se do conhecimento público ou não, possa resultar em impedimento à continuidade dos serviços ora contratados.

9.14. Rescindido o Contrato não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, ficando ainda ressalvado o direito da CONTRATANTE de haver indenização pelos prejuízos oriundos da rescisão antecipada do Contrato.

9.15. Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o Contrato, nos termos desta Cláusula, pode, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo, suspendendo o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição infringida. Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, pode esta intervir nos serviços contratados, da maneira que melhor satisfaça aos seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA qualquer acréscimo no preço dos serviços, decorrente da intervenção mencionada.

9.16. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o Contrato unilateralmente, quando forem registradas ocorrências de danos à propriedade da CONTRATANTE, especialmente furtos ocorridos na área, desde que tais fatos resultem de atos ou omissões dos empregados da CONTRATADA ou eventualmente de suas SUBCONTRATADAS, sem prejuízo do pagamento da respectiva indenização a ser paga pela CONTRATADA.

9.17. De igual modo, em caráter adicional, todos e quaisquer danos causados aos equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem sob a posse da CONTRATADA, deverão ser reparados e/ou reembolsados pela mesma, nos termos do contrato, hipótese na qual também, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o contrato, unilateralmente.

9.18. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA por atraso de pagamento da CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias, considerando as condições de pagamento estabelecidas, desde que a CONTRATADA esteja devidamente adimplente com suas obrigações. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.19. Rescindido o presente Contrato por quaisquer motivos enunciados nas Cláusulas anteriores, proceder-se-á a um levantamento financeiro, para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura já devidas a qualquer das Partes e sem prejuízo dos trabalhos já iniciados, ficando restrito o acerto de contas apenas e exclusivamente ao pagamento dos serviços já realizados pendentes de pagamento, sem direito à indenização de outra natureza.

CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação de serviços ora contratada obedecerá às normas e regulamentos inerentes aos serviços prestados, objeto deste contrato, sejam eles internos ou decorrentes de leis, normas ou regulamentos, declarando a CONTRATADA, ter pleno conhecimento de legislação que rege o tema, por se tratar de empresa

especializada nos serviços que presta, comprometendo-se a cumprir todas as suas atividades fielmente, considerando também os critérios e informações constantes nos **anexos**.

- a. Quando as especificações, normas, desenhos ou outros documentos não forem suficientemente necessários, em caso de dúvidas e/ou fatos que impossibilitem a execução, a CONTRATANTE deverá imediatamente ser consultada por meio de seus COORDENADORES para que possa tomar as medidas necessárias.

10.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar a qualquer tempo, através de seu(s) COORDENADOR(ES) e/ou PREPOSTO (S), os resultados parciais e/ou totais da referida prestação de serviços, para verificar o cumprimento do presente contrato, tanto no estabelecimento da CONTRATADA, como no local onde o serviço estiver sendo prestado, o que não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto aos serviços propostos.

10.3. Além das atribuições inerentes a sua função, os prepostos da CONTRATANTE poderão:

- a. Solicitar a imediata retirada de empregado ou trabalhador da CONTRATADA, que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja permanência seja considerada inconveniente;
- b. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as Especificações Técnicas ou com as normas específicas ou que atente contra a segurança de bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros;
- c. Recusar serviços que não estejam conforme o contrato, com as Especificações Técnicas ou com as instruções dadas a CONTRATADA;
- d. Examinar a documentação da CONTRATADA relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços, especialmente relativa ao rigoroso cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA 11 - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1. O termo de encerramento contratual será emitido pela CONTRATANTE quando todos os requisitos e obrigações contratuais tenham sido cumpridos integralmente pela CONTRATADA, estes que seguem:

- a. Todos os trabalhos deverão estar concluídos sem quaisquer restrições e/ou vícios;
- b. Toda a documentação necessária e obrigatória tenha sido entregue e aceita;
- c. Todos os materiais não utilizados e/ou retirados devolvidos, quando for o caso;
- d. Não existam quaisquer pendências de pagamentos pela CONTRATADA;
- e. Todas as multas devidamente quitadas.

CLÁUSULA 12 - ANEXOS

12.1. Integram-se ao presente instrumento os seguintes anexos:

- **ANEXO 1** – Condições gerais;
- **ANEXO 2** – Documentos legais e obrigatórios;
- **ANEXO 3** – Escopo;
- **ANEXO 4** – Proposta Técnica;
- **ANEXO 5** – Proposta Comercial;

12.2. Em caso de divergências entre os critérios estabelecidos neste CONTRATO versus os anexos, prevalecerá o CONTRATO. Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerá a ordem numérica crescente conforme definido acima.

CLÁUSULA 13 - LEI E FORO

13.1. As PARTES, sempre de boa-fé, tentarão resolver eventuais controvérsias decorrentes deste CONTRATO, devendo a PARTE que se sentir prejudicada notificar a outra PARTE a respeito da existência da controvérsia.

13.2. As PARTES elegem o foro da comarca de São Paulo/SP como o competente para solucionar quaisquer conflitos que porventura venham a ocorrer em virtude do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 14 - RUBRICAS E ASSINATURAS

14.1. O presente CONTRATO ao final é assinado pelos representantes legais das PARTES.

14.2. Os Anexos deste CONTRATO são rubricados em todas as suas páginas pelos representantes legais, aos quais, para tanto, são conferidos poderes legais de representação para o ato, em nome das respectivas PARTES.

14.3. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor, valor e livres de quaisquer rasuras, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os seus legais efeitos.

São Paulo,

CONTRATANTE:

EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.

CONTRATADA:

MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS			
Nome:		Nome:	
Ass:		Ass:	
CPF:		CPF:	